



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabineteprefeito@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 3, DE 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto Lei tem por finalidade Instituir o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Indianópolis.

Desta forma torna viável a instalação e implantação de indústrias do ramo neste Município, bem como regulamenta a situação das já existentes.

E sabido por todos que o comércio deste segmento nas cidades vizinhas já foi e ou está sendo regularizado, atendendo os critérios adotados por Lei Federal.

Também, e de conhecimento sobre a implantação de Indústria de laticínios que está sendo concluída neste Município, a qual irá industrializar vários derivados de leite, desta forma fomentando o crescimento de nossa bacia leiteira.

E fato que com a chegada de novas indústrias em nosso Município, cresce não somente a renda dos fornecedores, mas também, com a geração de impostos e criação de novos postos de trabalho, cresce todo o rendimento de nossa cidade.

E por estas e muitas outras razões, as quais derivam do assunto em tela, e que se pede a essa Casa, que se vote o presente Projeto Lei em Regime de Urgência.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de janeiro de 2012.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG

Protocolo N.º 22/2012
AMBE 24/12/2012
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 125 /2012.

Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito neste Município de Indianópolis, conforme normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 3º A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal nos seguintes locais:

I - nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;

II - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;

III - nas usinas de beneficiamento do leite nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV - nos entrepostos de ovos e fábricas de produtos derivados;

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI - nas propriedades rurais.

Art. 4º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel, a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



Art. 5º Não será exigida área climatizada para desossa em açouges e casa de carnes.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

I - observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;

II - executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;

III - criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto a população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, exercerá no âmbito de sua competência, a direção única e as atribuições previstas na Lei Federal nº. 8.080/90, Lei n.º 13.317/99 e legislação sanitária em vigor.

Art. 7º É proibido o funcionamento neste Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado, na forma desta lei, e conforme legislação estadual e federal.

Art. 8º Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados a alimentação humana, só podem receber matérias-primas de locais não fiscalizados, quando acompanhados de certificados expedidos pelo IMA.

Art. 9º A Secretaria de Agricultura e Pecuária, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suíños, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - classificação, funcionamento, registro e higiene dos estabelecimentos;

II - obrigação dos proprietários dos estabelecimentos;

III - inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados; leite e derivados;

IV - a inspeção e/ou reinspeção industrial e sanitária de ovos, mel, pescado e seus derivados;

V - embalagem e Rotulagem;

VI - reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e os exames de laboratório;

VII - as infrações e penalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



Art. 11. As empresas já instaladas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de janeiro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renes José Borges Pereira".

RENES JOSE BORGES PEREIRA

Prefeito Municipal